



LEI N° 1.708/2022.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 1.689/2021 e dispõe sobre a aplicação dos recursos pagos pela União Federal por meio de Precatório Judicial, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.689/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União ao Município por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;

II – 30% (trinta por cento) no segundo ano;

III – 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.689/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 3º As receitas que o Município receber a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela desta no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) deverão ser aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo.

Parágrafo único. Da aplicação de que trata o caput deste artigo, no mínimo 60% (sessenta por cento) deverão ser repassados aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

Art. 3º Ficam revogados o art. 2º, o art.4º, §1º, §2º e o art. 5º da Lei Municipal nº 1.689/2021.



Recebido em:
21/04/22

SP



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 114/2021.

Canhotinho, 01 de abril de 2022.

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeita



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230107171047.pdf>
assinado por: idUser 83